

Alfungenqueira

Lei nº 1318

Limita o numero de laboratórios ambulantes de fotografias.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o numero de laboratórios ambulantes de fotografias que estacionam nos logradouros publicos municipais.

Art. 2º - A denominação do ponto e, respectivamente, o numero de laboratórios obedecerão a seguinte relação:

nº	Denominação do Ponto	Localizações
1	Laboratório	situado entre a Praça Pedro Sanchez ou tela do avião, jardim da Fonte luminosa até o Ponto de Cavalos: Irs. Benedito Quinteiro, Walter Saraiva e Benedito Quinteiro Filho.
2	Laboratório	situado no Parque José Honso Junqueira: Irs. N. Jairo Quinteiro, Paulo Roberto Quinteiro, Mario Quinteiro e Augusto Quinteiro.
3	Laboratório	da Fonte dos Amores: Ernio Sikipasa.
4	Laboratório	do Cristo Redentor: Aureliano Costa Lima Filho e Roberto Carneiro.
5	Laboratório	da Pedra Balão: Jurandir Custódio.
6	Laboratório	Cascata das Pontas: Silvio Lopes Xavier e Antônio Ricardo Lopes Xavier.
7	Laboratório	Vim das Neves: Leon Waslaviak e Ira.
8	Laboratório	Zarragem Bortolan: José Aquino Bruggi.

- 9 Laboratório Clube de Turismo: Walter Pereira.
- 10 Laboratório Graça O. Pedro II (Balneário Dr. Nário Mourão): José Factano.
- 11 Laboratório Country Clube: Paulo de Melo, Israel de Melo, Nário Sellegrinelli e Mário Marcondes.
- 12 Laboratório Guizibana Hotel: Hélio Silva, Jacair Sereira da Silva.
- 13 Laboratório Represa Saturnino de Brito: Servilhano Sereira da Silva e Lourival Sereira da Silva.

Art. 3º - Fica permitido aos laboratórios dos Pontos, o direito de permutarem seus lugares, mas a transferência só se efetivará depois de homologada pelo Prefeito e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ocorrendo vacância de um lugar, em qualquer ponto oficializado, por morte do titular, por venda de laboratório ou por qualquer motivo, o preenchimento se dará de conformidade com regulamentação específica, a ser baixada pelo Prefeito, em complementação a esta lei.

Art. 5º - Na Secretaria da Prefeitura Municipal haverá livro próprio para registro das seguintes anotações:

nome e local do ponto;
 número de máquinas;
 nome dos fotógrafos titulares;
 lugar que ocupam na ordem de inscrição e margem para registro das alterações decorrentes das permutas quando homologadas, assim como

Aljunqueira

o nome do Chefe ou responsável pelo Posto.

Art. 6º - No caso de ser criado logradouro ou ponto de passeio, dentro do município, o Sr. Prefeito Municipal ficará autorizado a criar o respectivo Posto de laboratório ambulante.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gócos de Valdas,
11 de agosto de 1966

Agostinho Lopez Junqueira

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Gócos de Valdas" do
dia 19/8/66 — edição nº 6455.